



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº 03/2017	
Referência	Processo Nº 122340/2013	
Interessado	INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA - INEC	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 122340/2013, que versa sobre Defesa de Auto de Infração (67803 / 2013).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335, apreciando o Processo nº 122340/2013, que trata sobre Defesa de Auto de Infração (67803 / 2013), aplicado contra INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA – INEC, sediada na Av.Dedé Brasil, 3500 - Itaperi, Fortaleza/CE, notificada pela Inspetoria de Itaporanga (ITA) sob o nº67803/2013 - por falta de registro pessoa jurídica, em virtude de está atuando na área de crédito rural, através da contratação de Técnicos Agrícolas para elaboração de projetos da linha PRONAF. Foi apresentada defesa por escrito para análise da Câmara informando que é uma pessoa jurídica de direito privado, qualificada como OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), “e que não poderá ser caracterizado como uma pessoa jurídica de atuação em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, pois, estas instituições em sua constituição sempre visam o lucro, e a repartição deste para os seus colaboradores. Informa ainda, que o Crea-PB autuou o INEC por ter em seu quadro de colaboradores profissionais que possuem em sua qualificação o título de Técnico Agrícola e que a realização do objeto da empresa independe das qualificações de seus empregados;”, e; **Considerando** que os profissionais de Nível Médio da Modalidade Técnicos Agrícolas vinculados à empresa em questão estão obrigados a possuir registro neste Regional e os projetos elaborados no âmbito das atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA sujeitos a ART nos termos da Lei 6.496/77. **Considerando** que ao analisar o Regimento Interno do INEC encontramos no Capítulo II que trata dos Objetivos, no seu Art. 2º, Incisos XI, “Promover atividades [...] pequenos negócios e da agricultura familiar”, e XIII “Exercer atividades vinculadas à área de projetos (elaboração/assistência técnica), voltados ao atendimento de empreendedores urbanos e rurais; **Considerando** o parecer da AJUR desse CREA-PB (fl 3), em que afirma que apesar da empresa ser OSCIP nada obsta de inscrever-se no CREA/PB, pelo comando do art. 59 da Lei nº 5.194/66; **Considerando** que até a presente data o INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA - INEC não eliminou o fato gerador do Auto de Infração; Ante ao exposto; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da multa no valor de R\$ 4.756,25 nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/1966, entendendo que o INEC está sujeito ao registro neste Conselho uma vez que desenvolve atividades ligadas ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira de Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Anselmo de Almeida Luna, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho Ramalho de Melo e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Sérgio Barbosa de Almeida. Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara, Eng<sup>o</sup> Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho e o Assessor da CEAG, Eng<sup>o</sup> Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Eng<sup>o</sup> Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB